



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL 1194, de 2020)

SF/20137.47464-49

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. O responsável, voluntário, pelo transporte dos alimentos doados, entre o doador, intermediário e beneficiário final, será isento de responsabilidades, salvo se causar danos aos alimentos, comprovada culpa grave ou dolo. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo resguardar também o responsável voluntário pelo transporte dos alimentos que foram doados. Assim como o doador e o intermediário, que somente responderão nas esferas civil e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo.

Todos sabemos que o maior receio de quem doa o alimento está relacionada a responsabilização.

O presente projeto inovou ao inverter essa responsabilidade. Atualmente todos os prejuízos que ocorram aos beneficiários, decorrentes da ingestão de alimento doado, deverão ser a priori atribuídos aos doadores, sendo possível exclui-la apenas e se o doador conseguir provar ter doado alimento próprio ao consumo humano.

Assim, para que o critério de responsabilização, trazido pelo projeto, seja aplicado a todos envolvidos no processo de doação, propomos a presente emenda isentando de responsabilidade os transportadores



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

voluntários dos alimentos doados, salvo se for comprovada culpa grave ou dolo.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda

Senado Federal, 14 de abril de 2020.

Senadora SORAYA THRONICKE

SF/20137.47464-49